



DECRETO N°. 007/ 2019

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Maria Aparecida Lima e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 e art. 21, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Maria Aparecida Lima, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “Agente de Saúde - NV 03”.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento.....	R\$ 1.195,92;
II - Quinquênio	R\$ 298,98;
III - Provento mensal no valor	R\$ 1.494,90.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°. 008/ 2019

Concede pensão por morte a **Sra. Elizena Gomes Vaz** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento do ex-servidor público municipal aposentado, Sr. José Estrela Vaz, aposentado no cargo de “Motorista – Nível 3”, que se deu, o óbito, em 05 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao cônjuge, Sra. Elizena Gomes Vaz, beneficiária na condição de dependente do *de cuius* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- I** - Proventos de Aposentadoria no valor de..... R\$ 954,00;
II - Pensão por morte mensal no valor de..... R\$ 998,00.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 05/12/2018 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 3º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 2.657/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/12/2018, data do óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

REFERÊNCIA: Por dependência do Processo n°.: 10486/17

MUNICÍPIO: Ipameri

ÓRGÃO: FUMPI

ASSUNTO: Concessão de Aposentadoria à Sra. Maria Aparecida Faleiros Martins

ACÓRDÃO N°: AC- Nº 07279/2018

DANIELA VAZ CARNEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 842.733.641-15, residente e domiciliada no município de Ipameri-GO, Prefeita Municipal e **ÉLIA MARIA DE MOURA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 566.453.841-49, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Gestora do Fundo de Previdência de Ipameri – FUMPI, responsáveis pela gestão dos anos 2016/2018 e emissão de atos administrativos referentes a processos de aposentadorias e pensões daquele período, vem, tempestivamente¹ a Ilustre presença de Vossa Excelência e dessa Egrégia Corte de Contas com a *máxima vénia*, inconformada com o julgamento que concluiu pela ilegalidade do Decreto nº. 447/17, de 01-05-2017, fl. 69, ato administrativo cujo conteúdo visou conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à senhora *Maria Aparecida Faleiros Martins*, que ocupava o cargo de Professora.

Na qualidade de principal interessada pelo saneamento das irregularidades e elucidação do caso em comento, vem interpor o presente.

PEDIDO DE REVISÃO

Com fulcro no artigo 43-B da Lei Estadual nº. 19.990/2018 (Lei que altera a Lei Orgânica do TCM), deste Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, estando dentro do prazo regimental, e na melhor forma de direito, vem interpor o presente pedido pelas seguintes razões de fato e de direito que por conseguintes expostas:

I - Da Admissibilidade

¹ Edição nº 1082 Ano VI, disponibilização terça-feira, 06 de novembro de 2018, publicação quarta-feira, 07 de novembro de 2018. Sendo o prazo de 2 (dois) anos, findar-se-á em 06/11/2020, sendo, portanto, tempestivo.



Inicialmente, considerando os requisitos de admissibilidade preliminares do art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo exortado que o recurso não será liminarmente admitido se: “I – não se achar devidamente formalizado; II – assinado por parte ilegítima; III – for intempestivo”.

Assim, achando este recurso devidamente formalizado através desta peça processual, como também sendo lídima a parte que subscreve este instrumento; resta a discussão sobre a tempestividade do recurso. Desta forma, com arrimo no art. 160 e 161 do Regimento Interno TCM-GO que regularizam a contagem de prazo, assim dispondo:

Art. 160. Os prazos referidos neste Regimento contam-se dia a dia, a partir da data: I – do recebimento pelo responsável ou interessado: a) da citação; b) da intimação; c) da notificação;

Art. 161. Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Como também o artigo 43-B da Lei Estadual nº 19.990/2018 (Altera Lei Orgânica do TCM-GO), que disciplina o prazo de **2 (dois) anos** para interposição do Pedido de Revisão, a contar dos atos de intimação. Infere-se então que ao se verificar que a notificação da decisão se deu no dia “**07/11/2018**”, findar-se-á em “**06/11/2020**”, verifica-se a inteira tempestividade deste recurso, visto que não se passaram nem 02 (dois) meses do prazo decadencial, desde a notificação.

Quanto ao conteúdo da decisão ora combatida, a fundamentação encontra-se na mesma Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não vejamos:

Art. 43-B. Da decisão definitiva de mérito, transitada em julgado, cabe Pedido de Revisão ao Tribunal Pleno, de natureza jurídica similar à de ação rescisória, interposto uma só vez e por escrito, pela parte, seus sucessores ou pelo Ministério Público, perante este Tribunal, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão recorrida, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas Contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o Acórdão recorrido;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - na errônea identificação ou individualização do responsável.

Provaremos Excelências, que este recurso tem o condão de ser admitido, pois há a superveniência de nova prova produzida, ou seja, a retificação do Decreto que concedeu aposentadoria



voluntária com proventos integrais à senhora *Maria Aparecida Faleiros Martins*, adequando-o ao inteiro teor do Acórdão ora fustigado.

II - Breve Síntese

Tratam os presentes autos da apreciação da legalidade para fins de registro do ato que concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à senhora *Maria Aparecida Faleiros Martins*, que ocupava o cargo de Professora, conforme Decreto nº. 447/17, de 01-05-2017, fl. 69, exarada pela senhora Daniela Vaz Carneiro, Prefeita Municipal, remetido à esta Corte de Contas.

E assim julgou a Primeira Câmara, sob a relatoria do atual Presidente dessa Corte:

“Vistos e relatados os presentes autos, este Relator concorda com o entendimento da Secretaria de Recursos e Ministério Público de Contas, cuja fundamentação passa a integrar o presente Relatório, manifestando pelo conhecimento do recurso, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Acórdão nº 09210/2017 nos seus termos.”

Neste contexto, suplicamos por novo julgamento votando pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria, tendo em vista a juntada de novo Decreto, adequando ao voto desta especializada, esposado no Acórdão ora fustigado, tornando a aposentadoria legal dentro da legislação vigente.

Importante ressaltar que, para confecção do novo Decreto de aposentadoria, foi utilizado os últimos contracheques da servidora anterior a aposentadoria, que se deu em 01 de maio de 2017, para tanto foram utilizados os contracheques dos meses de fevereiro a abril de 2017.

III – Do Saneamento

Com o intuito de solucionar a irregularidade apontada por esta especializada, qual seja, conceder à Sra. Maria Aparecida Faleiros Martins, aposentadoria voluntária com proventos integrais, uma vez que o Fundo de Previdência de Ipameri, órgão responsável por aposentadorias e pensões exarou o Decreto de acordo com os últimos contracheques da servidora, porém este entendimento foi superado por esta especializada nos AC-09210/17 e 07279/18, onde restou demonstrado que a Gratificação de Coordenação Pedagógica concedida é ilegal, vez que não preenche os requisitos previstos na ON 02/2009.



Independentemente da discussão quanto a concessão da referida gratificação, foi acatado o entendimento exarado por esta especializada, com a edição de novo Decreto de concessão de aposentadoria voluntária, adequando ao entendimento desta Corte de Contas.

Desta feita, rogamos pelo conhecimento e provimento deste recurso, para que a presente pensão por morte seja julgada legal.

IV – Dos Pedidos

Por todo exposto, requer seja conhecido, distribuído e provido o presente recurso, para fins de reforma do **ACÓRDÃO AC Nº 07279/2018**, proferido no processo **10486/17**, desta feita julgando **LEGAL O ATO ADMINISTRATIVO** que concedeu aposentadoria voluntária a senhora **MARIA APARECIDA FALEIRO MARTINS**, promovendo, por fim, o seu registro; tendo por base a documentação anexada e fundamentação discorrida a este recurso.

São os termos em que pede e espera o devido deferimento.

Ipameri-GO, 11 de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

ÉLIA MARIA DE MOURA OLIVEIRA
Gestora do FUMPI



DECRETO N° 00 / 2019.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 447/17, de 01 de maio de 2017, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Aparecida Faleiros Martins e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, com como a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o art. 2º, do Decreto nº 447/17, de 01 de maio de 2017, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. **MARIA APARECIDA FALEIROS MARTINS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

- | | |
|--|----------------------|
| <i>I - Vencimento Carga Horária de.....</i> | <i>R\$ 3.846,00;</i> |
| <i>II - Quinquênio de.....</i> | <i>R\$ 961,50;</i> |
| <i>III - Titularidade de.....</i> | <i>R\$ 1.153,80;</i> |
| <i>IV - Provento mensal no valor de.....</i> | <i>R\$ 5.961,30.</i> |

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO N°. 009/2019

Concede aposentadoria voluntária a Sra. **Ediana Aparecida da Silva Inácio** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c as reduções do § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 22, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Ediana Aparecida da Silva Inácio, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “Profissional da Educação – P E III D”.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento Carga Horária	R\$ 3.318,00;
II - Quinquênio	R\$ 497,70;
III - Titularidade	R\$ 431,34;
IV - Provento mensal no valor	R\$ 4.247,04.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°. 034/ 2019

Concede pensão por morte a **Sra. Vilma de Mesquita Rosa** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento do ex-servidor público municipal, Sr. Adão dos Santos Rosa, titular do cargo de “Professor P III”, que se deu o óbito, em 01 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao cônjuge, Sra. Vilma de Mesquita Rosa, beneficiária na condição de dependente do *de cuius* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade da remuneração-de-contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

I - Vencimento Carga Horária no valor.....	R\$ 3.018,00;
II – Titularidade.....	R\$ 603,60;
III - Quinquênio	R\$ 754,50;
IV - Pensão por morte mensal no valor	R\$ 4.376,10.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 01/01/2019 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 3º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 2.657/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, data do óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°.38/ 2019

Concede pensão por morte ao Sr. Roberly da Costa Luiz e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento da servidora pública municipal, Sra. Vera Lúcia Batista Borges, servidora municipal ocupante do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 02”, que se deu o óbito, em 01 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao cônjuge, Sr. Roberly da Costa Luiz, beneficiário na condição de dependente do *de cuius* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

I – Vencimento base no valor	R\$ 954,52;
II - Quinquênio	R\$ 95,45;
III - Pensão por morte mensal no valor.....	R\$ 1.049,97.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 01/01/2019 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 3º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 2.657/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, data do óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°. 53 /2019

Concede aposentadoria voluntária a Sra. **Gisele Ribeiro Guimarães** e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c as reduções do § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 22, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Gisele Ribeiro Guimarães, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “Professor P E III - H”.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento Carga Horária	R\$ 3.592,75;
II – Quinquênio.....	R\$ 898,18;
III – Titularidade.....	R\$ 682,62;
IV - Provento mensal no valor	R\$ 5.173,55.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°. 96 /2019

Concede aposentadoria voluntária a **Sra. Gislene Ribeiro Guimarães** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c as reduções do § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 22, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Gislene Ribeiro Guimarães, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “Professor P E III – H”.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento Carga Horária.....	R\$ 3.741,50;
II – Quinquênio.....	R\$ 935,37;
III – Titularidade.....	R\$ 673,47;
IV - Provento mensal no valor.....	R\$ 7.133,79.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°. 55/ 2019

Concede aposentadoria voluntária a **Sra. Magda Guimarães dos Santos** e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 e art. 21, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Magda Guimarães dos Santos, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “Escriturário – NV 02”.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I – Vencimento.....	R\$ 954,52;
II - Quinquênio	R\$ 238,63;
III - Provento mensal no valor	R\$ 1.193,15.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade (art. 7º da EC 41/03), ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N° 93/ 2019.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a Sra. Lúcia de Fátima Andrade, tendo em vista os Decretos nº 71 e 72 de 12 de março de 2019, editados pela Prefeita Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, com como a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando, o disposto no Decreto nº 71 de 12 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal, que revogou as Portarias nº 795/1996, 070/2000 e 246/2007 que haviam concedido progressões a Sra. Lúcia de Fátima Andrade, retornando-o ao cargo de origem, qual seja, “Merendeira”, sem prejuízos à remuneração,

Considerando, o disposto no Decreto nº 72 de 12 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal, que revogou o Decreto nº 132/18 que havia concedido aposentadoria voluntária a Sra. Lúcia de Fátima Andrade no cargo de Assistente Administrativo, Nível III,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 22, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Lúcia de Fátima de Andrade, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “MERENDEIRA”.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento de	R\$ 1.738,90;
II - Quinquênio de	R\$ 434,72;
III - Provento mensal no valor de	R\$ 2.173,62.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos, nos termos do art. 7º da EC 41/03, pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, especificamente o cargo de “MERENDEIRA”, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°94/ 2019.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao Sr. Ismael Bernardes Vieira, tendo em vista os Decretos nº 73 e 74 de 12 de março de 2019, editados pela Prefeita Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, com como a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando, o disposto no Decreto nº 73 de 12 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal, que revogou a Portaria nº 002/1994 que havia concedido progressão ao Sr. Ismael Bernardes Vieira, retornando-o ao cargo de origem, qual seja, “Auxiliar de Contabilidade”, sem prejuízos à remuneração,

Considerando, o disposto no Decreto nº 74 de 12 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal, que revogou o Decreto nº 162/18 que havia concedido aposentadoria voluntária ao Sr. Ismael Bernardes Vieira no cargo de Arrecadador de Tributos, Nível III,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 22, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao Sr. Ismael Bernardes Vieira, Servidor Público Municipal, titular do cargo efetivo de “**AUXILIAR DE CONTABILIDADE**”, inscrito no CPF sob o nº 122.761.381-49.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento de	R\$ 1.140,52;
II - Quinquênio de	R\$ 285,13;
III - Provento mensal no valor de.....	R\$ 1.425,65.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos, nos termos do art. 7º da EC 41/03, pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, especificamente o cargo de “**AUXILIAR DE CONTABILIDADE**”, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



DECRETO N° 95/ 2019.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 183/18, de 04 de setembro de 2018, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Ivone dos Santos Carneiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, com como a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o art. 2º, do Decreto nº 183/18, de 04 de setembro de 2018, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. **MARIA IVONE DOS SANTOS CARNEIRO**, portadora do CPF nº 440.661.801-59, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

<i>I - Vencimento Carga Horária de.....</i>	<i>R\$ 4.106,00;</i>
<i>II – Quinquênio (5) de.....</i>	<i>R\$ 1.026,50;</i>
<i>III - Titularidade de.....</i>	<i>R\$ 1.231,80;</i>
<i>IV – Gratificação Incorporada de</i>	<i>R\$ 1.762,25;</i>
<i>V – Provento mensal no valor de.....</i>	<i>R\$ 8.126,55.</i>

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



DECRETO N°. 97/ 2019

Concede pensão por morte ao Sr. Antônio de Oliveira Rezende e ao Sr. Wagner Rezende e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento em 31/10/2018 da Sra. Vandair Silva Rezende, aposentada no cargo de Merendeira, Nível 14 pelo Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao cônjuge, Sr. Antônio de Oliveira Rezende, CPF nº 058729281-49 e ao filho, Sr. Wagner Rezende, CPF nº 701092381-76, ambos beneficiários na condição de dependentes do *de cuius* à data do óbito.

Parágrafo único. O benefício, ora concedido ao filho, Sr. Wagner Rezende, será pago ao(a) curador(a) nomeado(a), Sr(a). Antônio de Oliveira Rezende, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 2.657/2008.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- | | |
|---|-------------|
| I - Proventos de aposentadoria no valor de..... | R\$ 991,74; |
| II - Complemento constitucional, nos termos do art. 63, da Lei nº 2.657/2008, de ..R\$ 6,26; | |
| III - Pensão por morte no valor de | R\$ 998,00; |
| IV - Cota de 50% ao cônjuge (art. 9º, § 3º da Lei nº 2.657/2008) no valor de R\$ 499,00; e | |
| V - Cota de 50% ao filho, no valor de | R\$ 499,00. |

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do requerimento, que ocorreu em 21/01/2019 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 2.657/2008.

§ 3º - A pensão concedida ao Sr. Antônio de Oliveira Rezende, vigorar até a ocorrência da causa de extinção prevista no art. 52, I e a pensão concedida ao Sr. Wagner Rezende, vigorar até a ocorrência da causa de extinção prevista no art. 52, I ou III.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/01/2019, data do requerimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO N°. 129/ 2019

Concede pensão por morte a Sra. Neuza Idalina da Rocha Gertrudes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento em 13/04/2019 do Sr. Mario Roberto Gertrudes, aposentado no cargo de Inspetor de Tributos pelo Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao cônjuge, Sra. Neuza Idalina da Rocha Gertrudes, CPF nº 425901161-87, beneficiária na condição de dependente do *de cuius* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- I** - Proventos de Aposentadoria no valor de..... R\$ 1.232,58;
II - Quinquênio deR\$ 431,40;
III - Pensão por Morte mensal no valor deR\$ 1.663,98.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 13/04/2019 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º - A pensão concedida ao cônjuge vigorará até a ocorrência da causa de extinção prevista no art. 52, I da Lei Municipal nº 2.657/2008.

§ 3º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 2.657/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2019, data do óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

